
RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA N° 90001/2026 - COMUNICAÇÃO DIGITAL

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 16:02

Para

Cc

Prezadas,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que, para fins do disposto no item 4.5.3 do Termo de Referência é encontrado no Apêndice I e a expressão “pessoas de elenco” refere-se aos participantes com atuação dirigida e função narrativa identificável na peça audiovisual, incluindo atores, apresentadores, personagens e demais participantes que integrem a construção da narrativa do vídeo.

Esclarece-se, contudo, que figurantes sem atuação individualizada, sem direção específica de cena ou sem relevância narrativa destacada não serão contabilizados para fins dolimite previsto no item.

A utilização de terminologias distintas no Termo de Referência decorre das especificidades de cada produto audiovisual, não implicando alteração substancial do entendimento quanto à composição narrativa das peças. Ressalta-se, ainda, que o termo “personagem” refere-se à figura representada na narrativa audiovisual, podendo corresponder a ser humano, animal, elemento fictício ou objeto personificado, enquanto a expressão “pessoas de elenco” refere-se exclusivamente às pessoas físicas efetivamente utilizadas na produção audiovisual.

Atenciosamente,

Lívia Maria Duarte Zanetti

Chefe da Divisão de Licitações

Coordenação de Compras e Licitações

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

De:

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2026 14:09

Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Cc:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA N° 90001/2026 - COMUNICAÇÃO DIGITAL

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Boa tarde, Prezados.

Segue esclarecimento abaixo:

Considerando o disposto no Anexo I — Termo de Referência, item 4.5 — Vídeo Campanha, especialmente o subitem 4.5.3 — Alta Complexidade, que prevê a produção de vídeo “com até 3 pessoas de elenco”, solicita-se esclarecer o alcance da expressão “pessoas de elenco”.

A dúvida é se, para fins de atendimento da especificação do item 4.5.3, a expressão “pessoas de elenco” abrange também participantes secundários/figurantes dirigidos que apareçam na cena e componham a narrativa visual do vídeo ou se se limita apenas a atores/personagens com fala, atuação individualizada ou função narrativa destacada.

O esclarecimento é necessário porque o próprio Termo de Referência utiliza expressões distintas para produtos diferentes, mencionando “personagens” no item 4.4 — Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) e “pessoas de elenco” no item 4.5.3 — Vídeo Campanha, o que pode gerar dúvida quanto à inclusão ou não de figurantes e personagens secundários no conceito de elenco.

--

Atenciosamente,



Assistente de Licitação

